

## **Auditoria à intervenção da AT na deteção e penalização do incumprimento tributário**

### **SÍNTESE DE RESULTADOS**

Esta auditoria insere-se na estratégia da IGF de controlo da intervenção da administração tributária e avaliação da competitividade e justiça do sistema tributário, que visa contribuir, nomeadamente, para a melhoria dos sistemas de controlo interno da Administração Tributária, e teve como fundamento o facto de em ações anteriores terem sido constatadas insuficiências nesta área, cuja evolução importava aferir, sobretudo à luz do DL n.º 118/2011, de 15 de dezembro, que aprovou a nova estrutura orgânica da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

#### **1. Principais conclusões**

2.1.A AT dispõe de um conjunto de sistemas de tratamento de informação e de análise de risco, os quais, a despeito de enfermarem ainda de algumas limitações, disponibilizam informação relevante, não só para efeitos do planeamento estratégico, mas também para a deteção de situações de incumprimento tributário e que têm contribuído para os bons resultados obtidos nas ações de natureza fiscalizadora e nas inspeções.

2.2.Na área aduaneira, não existe ainda um sistema de informação específico, que proceda, de modo automático, à deteção de infrações tributárias e à instauração dos pedidos de redução de coima e dos processos de contraordenação, sendo certo que, todavia, já existe um projeto estruturante que visa a integração destas infrações no sistema de contraordenações existente na área fiscal.

2.3.Ao nível da penalização do incumprimento tributário, a investigação criminal, sendo de capital relevância para o combate à fraude e evasão, carece de um reforço de meios, que poderia contribuir para potenciar o bom desempenho dos serviços alcançado em 2010/12, patente na grande descida no número de processos de inquérito pendentes (em fase de investigação nos serviços tributários previamente ao envio ao Tribunal), sobretudo na área fiscal.

2.4.Em matéria de contraordenações, os serviços da AT no seu todo tiveram um bom desempenho, sendo que existiam atrasos na tramitação de processos em alguns SF e, sobretudo, em 3 alfândegas, em que a prescrição de procedimento poderia estar eminente.

#### **2. Principais recomendações à/s entidade/s auditada/s**

3.1.Reforçar, tanto quanto possível, os meios adequados à área criminal, com vista, nomeadamente, à redução dos saldos dos processos de inquérito e à diminuição dos tempos de investigação dos mesmos.

3.2.Assegurar a plena operacionalidade dos sistemas de deteção do incumprimento da área aduaneira e aumentar a eficácia dos instrumentos de difusão de informação do Sistema Integrado de Informação Antifraude.

3.3.Promover, no âmbito do sistema de contraordenações, o alargamento da deteção e penalização automáticas quanto a situações de natureza fiscal em que isso ainda não se verifica, bem como a sua extensão à área aduaneira;

3.4.Tomar medidas que visem evitar a prescrição do procedimento contraordenacional, quer nas alfândegas, quer nos SF.

3.5.Ponderar a promoção de alterações legislativas, com vista ao aperfeiçoamento do regime criminal-contrordenacional tributário, tornando-o mais justo e eficaz.

**Seguimento:** A AT concordou genericamente com o diagnóstico efetuado e com as medidas sugeridas nesta auditoria e deu início aos procedimentos de controlo das situações recomendadas fiscalizar, estando em curso a fase de follow up da respetiva implementação.

**(Relatório n.º 1531/2013, homologado, por S. Ex.ª Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, em 2014-03-31).**